



AUTOMÓVEL & TOURING CLUBE DE MOÇAMBIQUE

(Considerado de utilidade pública por portaria nº 11.882 de 23.02.1952)

Membro da F.I.A.

REGULAMENTO TÉCNICO 2023

Artigo 1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Todas as viaturas terão de estar em conformidade com o presente Regulamento, e mantidas integralmente com todos os componentes conforme inicialmente entregue às equipas.

Em caso de dúvida em determinado componente, este será comparado com uma ou mais peças idênticas às originais.

1.2 – A substituição de uma peça usada, à excepção das permitidas por este regulamento, tem de ser efectuada por uma peça de origem referenciada pelo construtor, para o modelo em questão e devidamente aprovada pela comissão organizadora.

1.3 – O concorrente será responsável pela conformidade das peças de substituição montadas na sua viatura e terá por isso, de se assegurar da sua conformidade técnica antes da sua utilização.

1.4 – Todas as viaturas do **“PICANTO CUP 2023”** têm de estar integralmente conforme o presente regulamento técnico durante o desenrolar de toda a prova.

1.5 – A Organização, reserva-se o direito de selar ou marcar determinados componentes da viatura.

Nestes casos, as marcas ou selagens colocadas não poderão ser retiradas, danificadas, substituídas ou imitadas.

1.6 - Está totalmente interdito remover, modificar, maquinar, alterar de posição ou acrescentar qualquer peça que não esteja devidamente autorizada pela Comissão organizadora, ou pelo presente regulamento. Qualquer alteração ou interferência com todo o software ou hardware da viatura está igualmente proibida. O Incumprimento desta regra dá direito a exclusão Imediata do **“PICANTOCUP 2023”**.

1.7 - Os artigos em baixo listados são excepcionalmente autorizados por este regulamento técnico, sobrepondo-se aos artigos 1.1 e 1.6 do presente regulamento técnico:

- a) Artº 3.4
- b) Artº 4.3
- c) Artº 5.2
- d) Artº 7.1.1; 7.3; 7.6.1
- e) Artº 8.4
- f) Artº 12.2

ARTIGO 2 – DEFINIÇÃO do “PICANTO CUP 2023”

O “**PICANTO CUP 2023**” é reservado a viaturas da marca “KIA” propulsionadas com motor da mesma marca, 1.2, do ano de fabrico 2019, e modificadas para competição sob supervisão da Comissão Organizadora.

Artigo 3 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

3.1 – Fixações Suplementares

Dois fechos de segurança suplementares têm de ser instalados no capot do motor e também na tampa da mala.

3.2 – Armação de segurança

O arco de segurança é fabricado pela VanderLinde Systems, com proteção na zona da cabeça por espuma homologada, e instalado pela INTERCAR, LDA.

3.3 – Cintos de segurança

Para todas as viaturas é obrigatório o uso de cintos de segurança equipados com um sistema de fecho por “fecho rotativo” de seis (6) pontos de fixação. O cinto de segurança será o fornecido pela Intercar, Lda. Os cintos têm de ser fixados nos pontos previstos na carroçaria da viatura e respeitar a norma FIA 8853/2016 (de seis apoios).

3.4 – Rede de segurança

É obrigatório a utilização de rede de que será a fornecida pela Intercar, Lda, e terá de estar fixa ao arco de segurança do lado do condutor e situar-se entre o condutor e a janela do mesmo lado.

3.5 – Extintores – Sistemas de Extinção

Cada viatura tem de estar equipada com um sistema de extinção manual, com uma capacidade mínima de 1,5Kg, de acordo com as especificações definidas no CDI.

3.6 – Corta – Circuitos

Montagem obrigatória em todas as viaturas

O corta-circuitos geral tem de desligar todos os circuitos eléctricos (bateria, alternador, luzes, avisadores, ignição, acessórios eléctricos, etc.) e tem igualmente de parar o motor a qualquer rotação.

Tem de ser de modelo anti-deflagrante e poder ser manobrado pelo condutor, normalmente sentado, e o volante montado. O interruptor interior terá de estar assinalado por meio de um raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com 12 cm de base.

O corta-circuitos exterior tem de estar colocado em baixo do para-brisas do lado esquerdo, conforme montagem original.

3.7 – Retrovisores

A viatura tem de possuir todos os retrovisores de origem.

3.8 - Anel de Reboque

Cada viatura terá que estar equipada à frente e atrás, com cinta de reboque, certificado FIA, solidamente fixada à estrutura, com um diâmetro interior mínimo de 60mm, as quais não poderão ser salientes em relação ao perímetro da carroçaria.

Estes anéis, além de estarem numa posição de fácil acesso, deverão poder ser utilizados, mesmo que a viatura esteja “enterrada” numa escapatória de gravilha.

Terão a sua localização sempre indicada por uma seta com um traço não inferior a 5 cm e terão de apresentar uma cor de modo a contrastarem com a cor da carroçaria.

3.9 - Vidros

É obrigatória a utilização de para-brisas e todos os restantes vidros da viatura em bom estado e sem quebras.

3.10 - Banco do Condutor

É obrigatório a utilização de banco devidamente homologado pela FIA Standard 8855-1999 com validade em vigor.

O Banco do Condutor será o fornecido pela Intercar, Lda.

3.11 - Outros Bancos

Durante as provas não é permitida a presença de outros bancos, que não o do condutor, no veículo.

Artigo 4 – PESO MÍNIMO

4.1 – Peso do Carro + Piloto(s) = 960 Kg

a) Será adicionado o peso do Piloto em pista, devidamente equipado, ao do carro e terá de totalizar o peso mínimo obrigatório.

b) O peso mínimo tem de ser respeitado durante toda a duração da prova.

c) Na eventualidade de um conjunto do peso do Carro + Piloto serem medidos com um valor abaixo do peso mínimo, serão consideradas as seguintes penalidades:

1. Treinos – Penalidade de Dez mil meticais (10.000,00 MZN)
2. Treinos de Qualificação – Parte do fim da grelha
3. Corridas – penalidade de 10 segundos por cada kg abaixo do peso mínimo, ao tempo de corrida do piloto.

d) A adição de qualquer líquido, produto ou material bem como a substituição de qualquer parte da viatura por outra mais pesada é interdita durante os treinos ou corridas.

4.2 - Peso mínimo à partida para a final de resistencia:

a) O peso mínimo para o arranque da final de resistência tem que obrigatoriamente ser = 975 Kg.

b) A organização irá proceder à pesagem previa dos veículos que definir.

c) O peso mínimo no término da final de resistência, tem obrigatoriamente que cumprir o art. 4.1

4.3 – LASTRO

Abaixo deste peso, será obrigatória a colocação de um ou mais lastros, na condição de estes serem constituídos por blocos sólidos, fixos por meio de parafusos.

No caso de utilização de lastros, estes terão de ser constituídos por múltiplos de 5kg, e a sua fixação será sempre efectuada atrás do lugar do passageiro, visíveis e fixados mecanicamente, na base em aço devidamente aparafusada e segura em pontos sólidos da carroceria, fornecida pela Intercar Lda.

A organização reserva se o direito de autorizar e especificar a montagem de um ponto de fixação adicional, por questões de segurança.

Artigo 5 – CARROÇARIA / HABITÁCULO

5.1 - São interditas quaisquer modificações da carroçaria, do eixo traseiro e dos elementos da carroçaria, à excepção daquelas autorizadas pelo presente regulamento. Eventuais reparações da carroçaria deverão ser efectuadas por substituição ou reparação, de acordo com os métodos preconizados pela KIA.

Não é permitida a modificação da configuração original da carroçaria.

Todos os elementos de carroçaria têm de estar sempre em bom estado. As peças que

apresentem desgaste deverão ser substituídas.

Os faróis de iluminação frontais de origem são substituídos por peças em fibra de vidro de desenho exterior idêntico aos faróis originais, cada 1 com uma tomada de ar.

A tomada de ar do farol do lado direito alimenta o motor pela admissão e a tomada de ar do farol do lado esquerdo faz refrigeração do sistema de travões.

Todas as condutas têm de ser mantidas na sua posição original.

5.2 - É permitida a fabricação e montagem de um apoio de pé esquerdo, imediatamente à esquerda do pedal de embraiagem.

Esta montagem terá que ser inspecionada e aprovada pelo comissariado técnico.

Artigo 6 – MOTOR

6.1 - Sistema de arrefecimento

É proibida a remoção do termóstato ou qualquer outro equipamento ou peça.

6.2 - Alimentação

O sistema de injeção original tem de ser mantido.

6.3 - Filtro de Ar

Todo o ar de combustão admitido pelo motor terá de passar por uma caixa de filtros de ar. O filtro de ar será o fornecido pela Intercar, Lda e mantida a sua posição conforme original e conforme todos os restantes carros.

6.4 - Sistema de Escape

É obrigatória a utilização do sistema de escape de competição fornecido pela Intercar, Lda., não sendo permitidos alterações ao mesmo.

6.5 - Árvores de Cames

Origem.

Artigo 7 – TRANSMISSÃO

7.1 – Caixa de Velocidades

7.1.1 – A caixa de velocidades tem de ser a que equipa a viatura de origem, com a alteração técnica “2023”, de cinco rapports para a frente e um (1) para trás, engrenáveis e em bom estado de funcionamento.

7.1.2 – Não é permitida qualquer alteração e / ou modificação na caixa de velocidades.

7.2 – Comando da caixa de velocidades:

O dispositivo de comando para a selecção das velocidades tem de ser o que equipa a viatura de série.

A mudança de velocidade tem de ser feita mecanicamente.

O punho da alavanca de velocidades obrigatório é o original fornecido pela Intercar, Lda.

7.3 – Rapports:

Uma marcha-atrás terá de estar sempre presente e engrenável pelo condutor quando sentado no seu lugar, com os cintos colocados.

Os rapports de caixa de velocidades são os seguintes: 1a 3.545 2a 1.895 3a 1.192 4a 0.853 5a 0.719 Final 4.6

7.4 – Os suportes da caixa de velocidades e os apoios terão de ser os de origem, fornecidos pela Intercar, Lda.

7.5 – Embraiagem

Origem

7.6 – Diferencial

7.6.1 – Em conformidade com a alteração técnica “2023”

7.6.2 – Não é permitida qualquer alteração e / ou modificação no diferencial.

7.6.3 – Não é permitida a montagem de qualquer sistema de bloqueamento dos diferenciais.

7.7 – Veios de Transmissão

Os veios de transmissão entre o diferencial e as rodas são os que equipam a viatura de série.

Artigo 8 – SUSPENSÕES

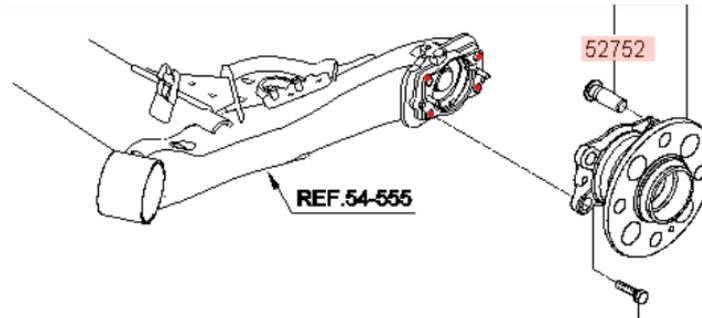
8.1.– DEFINIÇÃO DAS PEÇAS

Suspensões Bilstein com regulação em altura e molas Eibach, fornecidas pela Intercar, Lda.

8.2 – O camber dianteiro é: 5º negativos no máximo. Não poderá baixar de -5 graus

8.3 - O camber traseiro é: 5º negativos no máximo. Não poderá baixar de -5 graus

8.4 - O camber e convergência traseiros podem ser afinados por via de adição de anilhas, exclusivamente, no aperto do cubo de roda traseiro ao eixo traseiro conforme imagem seguinte:



A adição das anilhas não poderá aumentar a largura do eixo traseiro (medição ao centro da roda) mais que 5mm.

8.5 – As alturas são livres desde que respeitado o Artigo 8.6 deste regulamento.

8.6– Altura ao Solo

A regulação da altura só poderá ser feita através da porca e contraporca dos amortecedores, sem alteração de nenhum dos componentes de origem.

Artigo 9 – DIRECÇÃO

Origem.

9.1 – Volante de Direcção

Competição, fornecido pela Intercar, Lda.

Art. 10 – RODAS E PNEUS

10.1 – Rodas Completas

A dimensão das jantes é de 15” (diâmetro) x 6,5” (largura).

As jantes terão de ser as fornecidas pela Intercar, Lda, da marca OZ Wheels, Super Turismo GT.

São proibidos os extractores de ar aplicados sobre as rodas. As porcas de fixação das rodas são as de origem.

10.2 – Pneus

10.2.1 – Os pneus a utilizar obrigatoriamente serão da marca “HANKOOK VENTUS RS4” medida 195-50 R15 do tipo radiais (homologados para a utilização na via pública)

10.2.2 - Não é permitido cortar ou alterar o piso original dos pneus.

10.2.3 - Não é permitido alterar o tipo de mistura e o “grip” original dos pneus através de adição de substâncias ou de qualquer outro meio.

10.2.4 - O pneu terá de ter uma profundidade mínima de 1,6mm em todos os sulcos radiais, medido da base do sulco à parte mais externa da banda de rodagem.

10.2.5 - Não é permitido utilizar-se cobertores de aquecimento ou qualquer outro meio de aquecimento de pneus.

10.2.6 - A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.

10.2.7 - O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.

10.3 - Roda de reserva

Não é permitido transportar qualquer roda de reserva a bordo.

Art. 11 – TRAVÕES

11.1 – Não é permitida qualquer modificação ou alteração no sistema de origem de travagem ou aplicar qualquer outro tipo de tratamento nas peças que o constituem de modo a alterar a capacidade de travagem do sistema de origem.

11.2 - As pastilhas/calços de travão da frente são obrigatoriamente fornecidas pela Intercar, Lda, modelo Ferodo Racing DS2500 FCP5037H.

11.3 - O óleo de travões aconselhado pela Intercar, Lda é o SHELL.

11.4 - Todo o sistema hidráulico tem de ser mantido, não podendo ser instalado qualquer repartidor de travagem.

11.5 – O sistema de travão de mão não pode ser alterado nem modificado e tendo de ser mantido operacional.

11.6 – Bomba principal de travões

Origem.

Art. 12 – SISTEMA ELÉCTRICO

12.1 - Cablagem

Origem.

12.2 - Bateria

Livre

12.3 - Alternador

O alternador tem de ser o que equipa a viatura de origem, não podendo ser desligado e tendo que estar em funcionamento.

12.4 - Motor de arranque

A colocação do motor a trabalhar na grelha de partida ou nas boxes, só pode ser efetuada com o motor de arranque de origem acionado pelo condutor sentado e com o cinto de segurança colocado.

12.5 - Sistema de iluminação

Os faróis frontais são proibidos.

Só poderá utilizar carenagens em fibra, fornecidas pela Intercar, Lda.

Os faróis traseiros são os de origem em pleno funcionamento.

12.6 - Fusíveis

Origem

12.7 - Limpa-vidros

Origem

Artigo 13 - TABLIER – PAINEL DE INSTRUMENTOS

Origem

Não é autorizado o uso da ficha OBD.

Artigo 14 - LUBRIFICANTES

O Lubrificante aconselhado pela Intercar, Lda é o SHELL.

Artigo 15 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

15.1 - Depósito de Gasolina

O reservatório de origem é mantido no seu local e em perfeito estado de funcionamento.

15.2 - Canalizações de Gasolina

As canalizações terão que ser as que equipam a viatura de série.

15.3 - Bomba de Gasolina

Só poderá ser utilizada a bomba de gasolina que equipa a viatura de origem, qualquer alteração ou modificação é interdita.

Não é permitido a montagem de filtros de gasolina adicionais.

Art. 16 - CARBURANTE, COMBURENTE

16.1 - O único combustível autorizado é gasolina fornecida pela ORGANIZAÇÃO.

O combustível será fornecido nos dias de prova.

O custo do combustível será imputado a cada equipa.

O orifício de enchimento será selado pela organização na primeira inspeção técnica e em todos os reabastecimentos.

O tanque de combustível será integralmente despejado pela organização na primeira inspeção técnica.

É proibida qualquer modificação do combustível prescrito. Por conseguinte, não é permitida a mistura ou a extração de qualquer substância, nem tão pouco alterar a sua concentração. Não é permitida a mistura com outros combustíveis ou aditivos.

Os orifícios de enchimento não poderão ser modificados na sua posição em relação aos que equipam a viatura de origem.

Art. 17 – OUTROS

Qualquer omissão no presente regulamento está tacitamente indeferida.

Artigo 18 - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Qualquer modificação ao presente regulamento será introduzida no texto regulamentar em caracteres destacados a “**cor azul**”.

ACTUALIZAÇÃO EM 31-01-2023

A validade de tais alterações terá efeitos imediatos a partir da data de publicação no site oficial do “**PICANTO CUP 2023**”.